

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
PROCESSO 25.410.001070/2012-INCA**

CONTRATO nº063/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA E A EMPRESA FLANOS
COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA**

A **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8, expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00, nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLANOS COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, sediada na Cidade de Rio Bonito, à Rua Nilo Peçanha 27, sala 202, parte Centro/RJ, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.694/0001-82, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. FLÁVIO ANTONIO RIBEIRO CALADO**, portador da carteira de identidade nº 1991.102.188 emitida pelo CREA/RJ e C.P.F. nº 001.346.017-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.001.070/2012 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **033/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços **DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FREEZER DE ULTRA BAIXA TEMPERATURA COM FORNECIMENTO PARCIAL DE PEÇAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, doze meses, com início na data de solicitação de execução do serviço pela Divisão de Engenharia Clínica., podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 45.300,00, (quarenta e cinco mil e trezentos reais), sendo estimado R\$ 3.775,00 mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 06151

Programa de Trabalho: 10 302 2015 87580033 06511

Elemento de Despesa: 339039

Empenho; 2013NE801528

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

5.3. A empresa contratada, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPGM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas,

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 2.265,00(dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais), na modalidade de sua opção, correspondente a .5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor, vinculado à Divisão de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal responsabilidade, conforme instrução de serviço n ° IS 100.000.004 – Fiscalização de Contratos de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratada:

9.1.1. A contratada deverá encaminhar para a DIEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

9.1.2. A contratada deverá emitir um relatório tipo “check list” a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via a DIEC imediatamente após a execução do serviço. No “check list” deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção. Deverá constar ainda o nome (ou matrícula) e assinatura do funcionário do INCA atestando a execução da visita do técnico.

9.1.3. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela contratada à DIEC através do “check list” ou relatório à parte.

9.1.4. Todos os equipamentos submetidos a manutenção preventiva, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

9.1.5. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAD, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório “check list”.

9.1.6. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do INCA usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue à DIEC.

9.1.7. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa contratada ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

9.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, além das penalidades já previstas em Lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

9.1.9. No atendimento às manutenções preventivas e corretivas, os funcionários da empresa contratada devem apresentar-se, clara e devidamente identificados à Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA antes do início da intervenção. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado a DIEC, mediante entrega de relatório de OS, com a descrição dos serviços realizados.

9.1.10. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a sua remoção, o ônus do transporte ficará por

conta da contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela DIEC. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar à DIEC, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

9.1.11. Caso algum equipamento não seja localizado pela contratada durante a visita de manutenção, a contratada se obriga a comunicar o fato imediatamente à DIEC e ao responsável pelo serviço local, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

9.1.12. Equipamento em uso durante a visita para manutenção preventiva e impossibilitado de ser disponibilizado para avaliação, terá sua manutenção postergada. Ficando a empresa obrigada a realizar nova visita para realização da manutenção preventiva em nova data a ser estabelecida pela DIEC ou responsável pelo setor. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

9.1.13. A Empresa deverá providenciar o reparo dos equipamentos quando inoperantes, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, mediante a substituição de peças listadas na Tabela 1 do presente projeto, por outra nova e original, a ser fornecida por demanda, após confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, sujeitando-se à glosa na sua fatura mensal, do valor dos dias de equipamento parado, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

9.1.14. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivo contrato administrativo.

9.1.15. Da Periodicidade:

- a- As manutenções preventivas serão realizadas através de 04 (quatro) visitas anuais, iniciando-se no primeiro mês do contrato.
- b- A visita para manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 24 horas após o chamado técnico realizado pela DIEC, exceto sábados, domingos e feriados.

9.1.16. Da Cobertura de Peças:

- a- O contrato em questão inclui o fornecimento parcial de peças, conforme tabela que segue:

Tabela 1. Peças a serem fornecidas.

Peças	Quantidade
Compressor primeiro estágio	1 anual
Compressor segundo estágio	1 anual

- b- As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização da DIEC, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo ao conteúdo biológico armazenado.

9.1.17. Dos Serviços a Serem executados nas manutenções:

- b- Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
- c- Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho, incluindo baterias, estabilizadores e nobreakers, incluindo identificação, correção de falhas e troca de peças quando necessário;
- d- Revisão e inspeção dos backups de CO2, incluindo identificação, correção de falhas e troca de peças quando necessário;
- e- Aferição/ calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, os parâmetros temperatura interna do equipamento.
- f- Verificação dos medidores e registradores;
- g- Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;
- g- Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.
- b- Orientação dos usuários/ operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil.
- c- Treinamento técnico básico dos técnicos e engenheiros da Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCa, para execução de testes operacionais e manutenções de baixa complexidade, de modo a agilizar o atendimento local e reduzir o tempo de equipamento parado.
- j- Checks-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, conforme procedimentos descritos abaixo, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pela DIEC.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa

10.2.1. – Advertência.

10.2.2 - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em Agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total, se for o caso.

10.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato.

10.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.3. A penalidade prevista no item 17.2 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

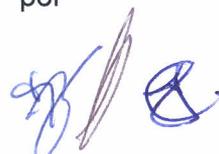
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

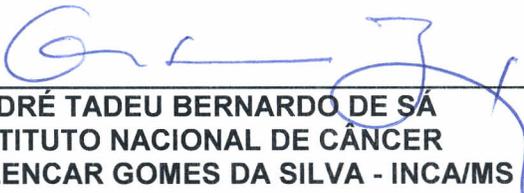


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

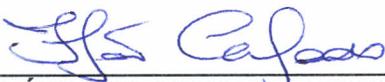
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



Sr. FLÁVIO ANTONIO RIBEIRO CALADO
Representante Legal
FLANOS COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

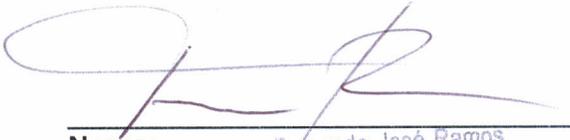
Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Area de Contratos e Convênios

F D U C

Nome:
CPF/MF



Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Mat. 400088 - MS

FLANOS-SC-1070-12-F.doc